



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 18 MAIO DE 2023

Dispõe sobre a aquisição, locação, uso, manutenção e controle da frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do artigo 19 do Regimento Interno e, tendo em vista o disposto no art. 17 da Resolução CNJ n. 83, de 10 de junho de 2009 e no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, **RESOLVE**:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa disciplina a aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção e o controle dos veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre – TRE/AC.

**Art. 2º** Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente aos serviços do do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos da Lei n. 1.081/1950 e da Resolução CNJ n. 83/2009.

**Art. 3º** O Tribunal poderá solucionar as questões de transporte mediante aquisição ou locação de veículos, ou ainda através da contratação do serviço de transporte. Os veículos do Tribunal, próprios ou locados, são considerados, para fins desta Instrução Normativa, “veículos oficiais”.

### CAPÍTULO II

#### DA FROTA DO TRIBUNAL

**Art. 4º** Os veículos oficiais do Tribunal classificam-se em:

**I** - veículos de representação: de uso exclusivo da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria;

**II** – veículos de transporte institucional: de uso exclusivo ou compartilhado pelos Juízes-Membros que não estejam na Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria, bem como dos Juízes Eleitorais e seus substitutos, enquanto perdurar a substituição;

**III** - veículo de serviço: de uso comum no transporte de pessoal e material.

**Art. 5º** Os veículos de representação, de serviço e de transporte institucional ficarão vinculados à Seção de Transportes – SETRAN.

Parágrafo Único Os servidores responsáveis pela condução dos veículos da frota do Tribunal e os contratados ficarão diretamente vinculados à SETRAN.

**Art. 6º** Compete à SETRAN, a responsabilidade patrimonial pela frota oficial do Tribunal à disposição da Secretaria e, aos Chefes de Cartório Eleitoral, quanto aos veículos disponibilizados às respectivas Zonas Eleitorais.

### CAPÍTULO III

#### DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

**Art. 7º** A aquisição de veículos oficiais será condicionada a efetiva necessidade do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do Tribunal, à dotação orçamentária prévia correspondente e à observância das normas de licitação.

**§ 1º** O porte, a potência e os itens de segurança e conforto dos veículos oficiais a serem adquiridos serão condizentes com a legislação e a categoria de uso a que se destinam.

**§ 2º** Os veículos fabricados com tecnologia de baixa emissão de gases poluentes e baixo consumo de combustíveis terão preferência de aquisição, nos termos do inciso IV do art. 21 da Res. CNJ n. 400/2021.

**Art. 8º** A renovação parcial ou total da frota deverá ser efetivada periodicamente, levando em consideração o disposto no art. 3º do Decreto n. 9.373/2018, que traz a caracterização dos bens inservíveis para a Administração Pública Federal de acordo com a sua condição (ocioso, irrecuperável e antieconômico) e no art. 9º, *caput*, desta Instrução Normativa.

### CAPÍTULO IV

#### DA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS

**Art. 9º** Sempre que um veículo se caracterizar como inservível, conforme o art. 3º do Decreto n. 9.373/2018, será imediatamente recolhido e incluído na programação para alienação, devendo tal avaliação obrigatoriamente ocorrer:

**I** - para automóveis e utilitários: vida útil de 5 (cinco) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros;

**II** - para ônibus, micro-ônibus e caminhões: vida útil de 7 (sete) anos ou 200.000 (duzentos mil) quilômetros.

**§ 1º** Ultrapassado o período de que tratam os incisos do *caput*, caso o veículo não se mostre inservível, deverá ser avaliado anualmente, quando da ocorrência de sinistro ou apresentação de defeito relevante.

**§ 2º** O Chefe da SETRAN, anualmente, informará à COSEG a relação de veículos inservíveis e os que não se enquadram nos parâmetros do art. 3º do Decreto n.

**Art. 10.** A alienação poderá ocorrer por venda, permuta ou doação, observada a legislação aplicável.

## CAPÍTULO V

### DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS

**Art. 11.** Os veículos do TRE/AC que se caracterizarem como inservíveis poderão ser objeto de cessão ou transferência, nos termos do Decreto n. 9.373/2018.

## CAPÍTULO VI

### DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

**Art. 12.** A locação de veículos e a contratação de serviço de transporte para uso oficial será condicionada à efetiva necessidade do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do Tribunal, à dotação orçamentária prévia correspondente, à observância das normas de licitação e à inviabilidade, insuficiência ou impossibilidade de uso da frota oficial.

**Parágrafo Único.** Os veículos locados equiparam-se aos veículos oficiais, para fins desta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO VII

### DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

**Art. 13.** A condução de veículos oficiais é atribuição dos servidores lotados na SETRAN.

**§ 1º** A condução de veículos oficiais poderá ser atribuída a funcionários de empresas terceirizadas contratadas para essa finalidade, exigindo-se, no mínimo, a comprovação da condição de motorista profissional devidamente habilitado conforme as normas do Código Brasileiro de Trânsito.

**§ 2º** Qualquer servidor da Secretaria do Tribunal poderá, eventualmente, conduzir os veículos oficiais, desde que possua habilitação válida nos termos do Código Brasileiro de Trânsito, concorde com o encargo e seja autorizado pelo Coordenador de Serviços Gerais.

**§ 3º** Nos Cartórios Eleitorais, caberá a atribuição pela condução de veículo oficial ao respectivo Chefe. E, se for o caso, autorizar a condução de veículo oficial por servidor sem atribuição legal para tanto, lotado no respectivo Cartório, desde que possua habilitação válida nos termos do Código Brasileiro de Trânsito e concorde com o encargo.

**§ 4º** No caso de contratação de serviço de condução de veículos, a responsabilidade pela regularidade da habilitação dos motoristas será exclusiva da contratada.

**Art. 14.** O condutor do veículo oficial, durante o período em que o veículo estiver sob sua responsabilidade, responde pelas infrações cometidas contra a legislação de trânsito.

**Art. 15.** O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito, deverá tomar as seguintes providências:

**I** - havendo vítima, acionar o atendimento médico público de urgência, quando disponível e necessário;

**II** - acionar a polícia de trânsito, quando possível, ou registrar o boletim de ocorrência em delegacia policial;

**III** - informar à SETRAN.

## CAPÍTULO VIII

### DA UTILIZAÇÃO E GUARDA DOS VEÍCULOS

**Art. 16.** A utilização dos veículos oficiais deverá buscar, sempre, a racionalização dos gastos.

**Art. 17.** O veículo de serviço somente será utilizado nos dias e horários de funcionamento do Tribunal ou do local de prestação do serviço.

**§ 1º** Em casos excepcionais, comprovada a necessidade, a chefia da SETRAN ou autoridade administrativa superior, poderá autorizar o uso de veículo fora do horário fixado no *caput* deste artigo, cabendo ao condutor a responsabilidade pelos excessos verificados.

**§ 2º** Fora dos horários autorizados, os veículos permanecerão nos respectivos locais de guarda, sob pena de responsabilidade.

**Art. 18.** A solicitação de serviços de transportes deve ser formalizada por meio de sistema de chamados disponível e dirigida à SETRAN, constando, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - itinerário a ser cumprido;

**II** - motivo do deslocamento;

**III** - quantidade de passageiros, discriminação do material ou do equipamento a ser transportado;

**IV** - nome(s) do(s) passageiro(s) e respectivo(s) telefone(s).

**Art. 19.** Os veículos oficiais poderão ser utilizados para conduzir servidores a estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu usuário se encontrar no estrito desempenho de função pública.

**Art. 20.** O condutor do veículo deve estacionar regularmente e trancar o veículo sempre que dele se afastar, independentemente do motivo.

**Art. 21.** A entrega do veículo para os condutores será precedida de inspeção com preenchimento e assinatura da lista de verificação (*checklist*), referente às condições do veículo. [Anexo I desta Instrução Normativa](#).

**Parágrafo único.** O condutor ao receber o veículo deverá observar as seguintes condições gerais:

- I - as condições de limpeza e funcionamento;
- II - nível de óleo do motor nas especificações técnicas do veículo;
- III - funcionamento dos faróis e lanternas;
- IV - pneus com pressão adequada e condições de uso na faixa de segurança oferecida pelos fabricantes, inclusive sobressalente;
- V - hodômetro em perfeito estado de funcionamento;
- VI - nível de combustível;
- VII - sistema de freio, direção e escapamento em bom estado de funcionamento;
- VIII - nível do líquido de refrigeração no radiador;
- IX - triângulo, cintos de segurança e outros acessórios em condições de uso e dentro das especificações técnicas recomendadas; e
- X - ausência de quaisquer vazamentos.

**Art. 22.** É vedado o uso dos veículos oficiais:

- I - em qualquer atividade estranha ao desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública;
- II - no transporte de pessoas ou material não vinculados aos serviços do Tribunal, ainda que familiares de agente público;
- III - para transporte individual da residência ao local de trabalho e vice-versa e para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando houver o pagamento de indenização estabelecida no art. 8º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 (art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018).

**Art. 23.** Os veículos oficiais deverão sempre ser recolhidos à garagem do órgão ou outro local de guarda designado pela Administração, onde possam estar protegidos de danos, furtos e roubos, não se admitindo sua guarda em residência de magistrados, de servidores ou de seus condutores.

**Parágrafo único.** O veículo oficial poderá, sem prejuízo da necessidade de proteção a danos, furtos e roubos, ser guardado fora da garagem oficial:

- I - nas viagens a serviço, incluídos os dias de início e término da viagem, sempre que a partida ou o retorno ocorram fora do horário de funcionamento do Tribunal, sob a responsabilidade do condutor;
- II - em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorram em horários em que não há disponibilidade de serviço regular de transporte público;
- III - em situações em que o condutor necessite estar de prontidão para o trabalho a qualquer momento, ainda que fora do horário de expediente do Tribunal;
- IV - quando de sua manutenção, ocasião em que sua responsabilidade caberá à empresa contratada.

## CAPÍTULO IX

### DA IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE VEÍCULOS

**Art. 24.** É obrigatória a identificação de todos os veículos oficiais, mediante a identificação do Tribunal com a sigla "TRE-AC", nas laterais do veículo de serviço, acrescida da expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

**Parágrafo único.** A identificação lateral consistirá em película adesiva não reutilizável, a ser aplicada sobre a carroceria do veículo. No veículo locado, a colocação e retirada da identificação obrigatória será de responsabilidade do gestor do contrato.

**Art. 25.** A SETRAN manterá controle de utilização, mediante o lançamento, armazenamento e análise das seguintes informações:

- I - cadastro dos veículos, com suas características físicas, placas de identificação, documentação, estado de conservação e histórico de manutenção;
- II - itinerário e horários de início e término de cada viagem, os respectivos requisitantes, usuários e condutores;
- III - despesas pormenorizadas de manutenção e abastecimento, com a respectiva quilometragem apontada no hodômetro do veículo;
- IV - controle de ocorrências de multas de trânsito ou sinistros, com ou sem dano ao erário, com a identificação dos responsáveis e a eventual reparação, inclusive em relação a terceiros, na forma da lei.

**Art. 26.** O respectivo condutor lançará toda movimentação do veículo na 'Ficha de Movimentação do Veículo', que será armazenada na SETRAN.

## CAPÍTULO X

### DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

**Art. 27.** Os veículos oficiais do Tribunal deverão ter manutenção preventiva e corretiva sempre em dia, com vistas a minimizar a ocorrência de falhas mecânicas.

**Parágrafo único.** A SETRAN manterá rígido controle sobre os serviços de manutenção, devendo armazenar os registros de todas as manutenções preventivas e corretivas, realizadas em cada veículo do Tribunal.

**Art. 28.** A lavagem dos veículos será preferencialmente precedida de registro no Sistema de Chamados, a ser feito por servidor ou motorista lotado na SETRAN que identificou a necessidade do serviço.

**Parágrafo único.** A assinatura da requisição para a lavagem do veículo será precedida de inspeção e descrição do tipo de lavagem necessária, para, em seguida, ser expedida a competente ordem de serviço.

**Art. 29.** Quando um veículo for deixado em poder de prestador de serviço de manutenção preventiva ou corretiva, posto de lavagem ou oficina, deverá ser preenchido o Termo de Entrega de Viaturas, [Anexo II desta Instrução Normativa](#), e colhida a assinatura do responsável pelo estabelecimento.

**Art. 30.** Nos termos de referência para contratação de lavagem de veículos e de manutenção, deverão constar itens que responsabilizem as contratadas por eventuais danos causados aos veículos.

**Art. 31.** A SETRAN deverá realizar mensalmente, pesquisa de preços junto aos postos de combustíveis, visando garantir que os abastecimentos sejam realizados nos estabelecimentos que ofereçam preços mais vantajosos, levando em conta a distância que o veículo deverá percorrer para realizar o abastecimento.

**Art. 32.** Só poderão ser adquiridos pneus que possuam o selo de identificação de conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia ([Inmetro](#)).

**Parágrafo único.** Os pneus sem condições de uso poderão ser descartados no momento da aquisição de novos pneus ou a partir de contrato de alienação, na hipótese de recolhimento do pneu antigo ao Almoarifado.

#### **CAPÍTULO XI DO SEGURO DE VEÍCULOS**

**Art. 33.** Compete à SETRAN propor a contratação de seguro para os veículos oficiais, prevendo cobertura contra danos materiais e pessoais, resultantes de roubo, furto, colisão, incêndio ou outro sinistro, avaliando os riscos inerentes e o custo benefício, dando subsídio à decisão da Administração, com base nas boas práticas do TSE e do TCU, bem como observar os princípios da Administração Pública, tais como a economicidade e a eficiência.

**Art. 34.** Em caso de sinistro a veículos cobertos pela apólice, a SETRAN deverá acionar a empresa seguradora para realizar as rotinas necessárias à indenização, conforme contrato de seguro.

#### **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal.

**Art. 36.** Revoga-se a Instrução Normativa TRE-AC n. 16, de 10 de setembro de 2009.

**Art. 37.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

#### **ANEXO I**



Tribunal Regional Eleitoral do Acre  
Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SAOF  
Coordenadoria de Serviços Gerais - COSEG  
Seção de Transportes - SETRAN

ENTREGA DE VIATURAS - POSTO DE LAVAGEM

|                      |  |
|----------------------|--|
| DATA:                |  |
| HORÁRIO DE ENTREGA:  |  |
| HORÁRIO DE RETIRADA: |  |

| DESCRIÇÃO |  |       |  |           |  |
|-----------|--|-------|--|-----------|--|
| MARCA     |  | PLACA |  | MOTORISTA |  |
| MODELO    |  |       |  |           |  |

| ITENS DE CHECAGEM OBRIGATÓRIA |  |                         |  |  |  |
|-------------------------------|--|-------------------------|--|--|--|
| QUILOMETRAGEM DE ENTREGA:     |  | MARCADOR DE COMBUSTIVEL |  |  |  |
|                               |  |                         |  |  |  |
| QUILOMETRAGEM DE RECEBIMENTO  |  |                         |  |  |  |
|                               |  |                         |  |  |  |

|                               |                           |                             |
|-------------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| <input type="radio"/> VAZIO   | <input type="radio"/> 1/4 | <input type="radio"/> 3/4   |
| <input type="radio"/> RESERVA | <input type="radio"/> 1/2 | <input type="radio"/> CHEIO |

| LATARIA          | OK | ARRANHADA | AMASSADA |
|------------------|----|-----------|----------|
| SUPERIOR         |    |           |          |
| DIANTEIRA        |    |           |          |
| TRASEIRA         |    |           |          |
| LATERAL DIREITA  |    |           |          |
| LATERAL ESQUERDA |    |           |          |
| PLACAS           |    |           |          |

| PARTE INTERNA E EQUIP. DE EMERGÊNCIA | PRESENTE | AUSENTE |
|--------------------------------------|----------|---------|
| DOCS.                                |          |         |
| TAPETES                              |          |         |
| EXTINTOR DE INCÊNDIO                 |          |         |
| CHAVE DE RODAS                       |          |         |
| TRIÂNGULO                            |          |         |
| MACACO                               |          |         |
| ESTEPE                               |          |         |

| VIDROS    | OK | TRINCADO | QUEBRADO |
|-----------|----|----------|----------|
| TRASEIRO  |    |          |          |
| DIANTEIRO |    |          |          |
| LATERAIS  |    |          |          |

OBSERVAÇÕES

|  |
|--|
|  |
|--|

\_\_\_\_\_  
Funcionário da Contratada

ANEXO II



Tribunal Regional Eleitoral do Acre  
Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SAOF  
Coordenadoria de Serviços Gerais - COSEG  
Seção de Transportes - SETRAN

ENTREGA DE VIATURAS - POSTO DE LAVAGEM

|                      |  |
|----------------------|--|
| DATA:                |  |
| HORÁRIO DE ENTREGA:  |  |
| HORÁRIO DE RETIRADA: |  |

| DESCRIÇÃO |  |       |  |           |  |
|-----------|--|-------|--|-----------|--|
| MARCA     |  | PLACA |  | MOTORISTA |  |
| MODELO    |  |       |  |           |  |

| ITENS DE CHECAGEM OBRIGATÓRIA |  |                               |                           |                             |  |
|-------------------------------|--|-------------------------------|---------------------------|-----------------------------|--|
| QUILOMETRAGEM DE ENTREGA:     |  | MARCADOR DE COMBUSTIVEL       |                           |                             |  |
|                               |  |                               |                           |                             |  |
| QUILOMETRAGEM DE RECEBIMENTO  |  | <input type="radio"/> VAZIO   | <input type="radio"/> 1/4 | <input type="radio"/> 3/4   |  |
|                               |  | <input type="radio"/> RESERVA | <input type="radio"/> 1/2 | <input type="radio"/> CHEIO |  |

| LATARIA          | OK | ARRANHADA | AMASSADA |
|------------------|----|-----------|----------|
| SUPERIOR         |    |           |          |
| DIANTEIRA        |    |           |          |
| TRASEIRA         |    |           |          |
| LATERAL DIREITA  |    |           |          |
| LATERAL ESQUERDA |    |           |          |
| PLACAS           |    |           |          |

| PARTE INTERNA E EQUIP. DE EMERGÊNCIA | PRESENTE | AUSENTE |
|--------------------------------------|----------|---------|
| DOCS.                                |          |         |
| TAPETES                              |          |         |
| EXTINTOR DE INCÊNDIO                 |          |         |
| CHAVE DE RODAS                       |          |         |
| TRIÂNGULO                            |          |         |
| MACACO                               |          |         |
| ESTEPE                               |          |         |

| VIDROS    | OK | TRINCADO | QUEBRADO |
|-----------|----|----------|----------|
| TRASEIRO  |    |          |          |
| DIANTEIRO |    |          |          |
| LATERAIS  |    |          |          |

OBSERVAÇÕES

|  |
|--|
|  |
|--|

Funcionário da Contratada

Desembargador FRANCISCO DJALMA  
Presidente

Rio Branco, 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente, em 22/05/2023, às 08:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0586229 e o código CRC 9D0644A4.

